

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 26, de 05.04.2023.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

(Regime Diferenciado de Compras – RDC).

Publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2023, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Painéis solares - Peças e equipamentos usados na fabricação - Benefícios fiscais - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores \(Padis\)](#)

■O Presidente da República editou o Decreto nº 11.456, de 28 de março de 2023, que altera o Decreto nº 10.615, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

O Decreto prorroga o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) até 31 de dezembro de 2026 e acrescenta novos itens à lista de insumos contemplados pelo programa.

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

[Medida provisória prorroga prazo de adequação à nova Lei de Licitações](#)

■O Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (antiga Lei de Licitações), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Dessa forma, passam a fazer parte do programa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação peças e equipamentos usados na fabricação de painéis solares.

Publicado no Diário Oficial da União em 29.03.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Protocolo geral de segurança e de gerenciamento de situações crises – De ativos de infraestrutura de energia elétrica - Instituição](#)

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 61, de 13 de março de 2023, que instituiu o Protocolo Geral de Segurança e de Gerenciamento de situações Crises de ativos de infraestrutura de energia elétrica, mineração, petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis (PGC), para o gerenciamento de crises decorrentes de incidentes que comprometam a integridade ou disponibilidade dos serviços.

O PGC define as ações preventivas e responsivas a serem adotadas quando se constatar iminência ou efetiva incidência de situações que prejudiquem a integridade ou disponibilidade desses ativos de infraestrutura.

E também instituiu o Comitê de Gerenciamento de Crise (CGC).

Publicada no Diário Oficial da União em 14.03.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

[Diretrizes para exportação de energia elétrica destinada à Argentina e ao Uruguai - Alteração](#)

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 62, de 30 de março de 2023, que altera a Portaria GM/MME nº 418, de 19 de novembro de 2019, que estabelece as diretrizes para a exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de usinas termoelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Nova consulta pública sobre separação de lastro e energia - Alteração

■ O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 724, de 13 de março de 2023, que altera a Portaria GM/MME nº 712, de 13 de dezembro de 2022, que divulga para Consulta Pública, os relatórios abaixo listados:

i. Nota Técnica EPE/DEE/133/2021 - R0: Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade;

ii. Nota Técnica EPE/DEE/134/2021 - R0: Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade; e

iii. Nota Técnica EPE/DEE/135/2021 - R1: Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições.

E estabelece que as contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 13 de abril de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.03.2023, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

Informe sobre validação do DESSEM

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informou que a versão 19.0.43 do modelo DESSEM passou a ser adotada, a partir do dia 3 de março de 2023, nos processos da Programação Diária da Operação, pelo ONS, e no processo de formação do Preço de Liquidação das Diferenças, pela CCEE.

Durante o uso da versão 19.0.40 do modelo DESSEM na Programação Diária da Operação pelo ONS e no cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças pela CCEE, foram identificadas necessidades de correções pontuais.

Para tanto, o CEPEL gerou a versão 19.0.43.

No dia 2 de março de 2023 foi aprovado o Relatório de Validação da versão 19.0.43 do modelo DESSEM pela coordenação da FT-DESSEM.

Esse relatório foi encaminhado à ANEEL junto com a Carta CTA-ONS DPL/PE 0420/2023, CT-CCEE 03098/2023 e Ofício nº 0097/DEE/EPE, informando o uso

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

desta versão nos processos de Programação Diária da Operação pelo ONS e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças pela CCEE a partir do dia 3 de março de 2023.

ONS em 03.03.2023.

ONS publica estudo sobre “bypass” dos bancos de capacitores série das interligações regionais no horizonte de médio prazo

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) publicou estudo sobre “bypass” dos bancos de capacitores série (BCS) das interligações Norte, Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste no horizonte de médio prazo. O estudo é uma complementação do Plano da Operação Elétrica de Médio Prazo do SIN - PAR/PEL 2022 – Volume II, emitido em dezembro de 2022, que apresentou a evolução dos limites de transmissão nas interligações regionais, avaliando a influência dos empreendimentos que serão incorporados ao SIN, além do mercado previsto, para o período de janeiro de 2023 a dezembro de 2027.

O aumento significativo da oferta de geração, sobretudo de fontes eólicas e fotovoltaicas na região Nordeste, por meio do Ambiente de Contratação

Livre (ACL), vem trazendo desafios relevantes para viabilizar o acesso ao sistema da transmissão com escoamento pleno dessa energia.

No âmbito do PAR/PEL 2022, ciclo 2023 a 2027, mesmo considerando as obras de transmissão outorgadas, ainda são previstos gargalos no sistema de escoamento de energia entre as regiões Norte, Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste, decorrente do esgotamento dos recursos disponíveis para o controle de tensão em condição normal de operação e desempenho dinâmico do sistema em condição de contingência.

Além disso, em razão do significativo crescimento da geração fotovoltaica na região Nordeste, no período de carga média, observam-se sobrecargas em bancos de capacitores série instalados entre essas regiões.

Nesse contexto, o objetivo do relatório é apresentar uma avaliação sistêmica das combinações de bypass dos bancos de capacitores série contidos nas referidas interligações, que viabilizam a otimização dos recursos de transmissão à luz do montante de geração prevista para se conectar na

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

região Nordeste, sem comprometimento do desempenho dinâmico do sistema.

O Relatório pode ser acessado **neste link** e está disponibilizado no Portal de Relacionamentos SINtegre.

ONS em 09.03.2023.

CMSE estima recorde histórico de expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica em 2023

O ano de 2023 deverá ter recorde histórico de expansão da capacidade instalada de geração de energia elétrica. A estimativa foi apresentada pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), em 15.03.2023, durante reunião ordinária do colegiado. A perspectiva do crescimento da oferta de geração de energia se dará, principalmente, pelo incremento das fontes eólica e solar no sistema elétrico nacional.

No contexto das condições favoráveis de atendimento, foi destacado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) que o mês de fevereiro finalizou com os melhores níveis de armazenamento do Sistema Interligado Nacional (SIN) dos últimos 16 anos. Estão sendo verificados excedentes de geração de

energia elétrica nas diferentes regiões do país, permitindo a exportação comercial destinada à Argentina e ao Uruguai, sem prejudicar a segurança energética nacional, bem como os serviços oferecidos aos consumidores brasileiros.

Ainda na reunião, o CMSE avaliou a proposta apresentada pelo ONS relativa às curvas referenciais de armazenamento (CREF) para 2023, que representam importante ferramenta de auxílio à tomada de decisão do Comitê, de forma não determinativa, quanto à necessidade da adoção ou permanência de medidas adicionais com vistas à garantia do atendimento energético no país.

A elaboração das curvas considerou metodologia similar à utilizada para as curvas de referência de 2022 e a atualização de premissas, como as restrições hidráulicas vigentes, oferta e demanda de energia elétrica.

Foi utilizado cenário de aversão construído a partir dos valores de Energia Natural Afluente (ENA), entre outubro de 2020 e setembro de 2021, quando foram registrados os piores valores de afluências em 12 meses do histórico de 92 anos. Além

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

disso, foi considerado armazenamento mínimo de 21,4% no SIN ao final de novembro de 2023, com a seguinte distribuição entre os subsistemas: 20% no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, 30% no Sul, 23,5% no Nordeste e 22,5% no Norte.

As cores das curvas estão associadas a montantes termelétricos considerados para garantir o suprimento energético na ocorrência do cenário de aversão hidrológica. Apesar disso, a utilização de recursos excepcionais deve considerar tendências de armazenamento, a eficácia do recurso termoelétrico como alternativa para recuperação dos níveis e os custos associados, bem como a existência de outras possibilidades que contribuam com a mitigação da situação de atenção identificada.

A Nota Técnica sobre a metodologia aprovada será finalizada pelo ONS e disponibilizada aos agentes. O documento irá compor o conjunto documental relativo à 275ª reunião do CMSE, tanto relacionado à construção e utilização das Curvas Referenciais de Armazenamento.

MME em 15.03.2023.

3. Comercialização e Mercado Livre

CCEE promove reposicionamento de marca e quer simplificar as complexidades do setor elétrico

A CCEE, operadora do setor elétrico brasileiro, apresenta em 30.03.2023, o reposicionamento da sua marca. A estratégia busca alinhar a identidade visual e o tom de voz da organização à sua vocação para descomplicar as dinâmicas do mercado energético e ao objetivo de entregar soluções e serviços cada vez mais ágeis, precisos e acessíveis aos seus agentes. O processo de criação desenvolvido em parceria com a Consultoria de Marca Why ouviu funcionários, associados e até representantes do segmento financeiro.

Está é a primeira campanha de mudança de marca da CCEE em seus mais de 20 anos de história. Guiada pelo posicionamento “Inteligência para facilitar. Inteligência para simplificar”, a Câmara busca traduzir todo o conhecimento que concentra e que permite uma atuação inovadora e eficiente. A tipografia mais tecnológica e com um desenho limpo, pretende representar essa clareza

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

dos processos, combinando curvas fluidas com terminações mais precisas.

A mistura com imagens geométricas e que fazem referência a conexões faz alusão ao trabalho organizado e alinhado com os agentes do mercado para viabilizar a compra e a venda de energia elétrica no país. E outro ponto importante é a paleta de cores.

O antigo amarelo dará lugar a mais tons de azul, que buscam transmitir mais confiança no novo logotipo, enquanto o aqua visa demonstrar mais inovação e agilidade.

Flávia Albuquerque, Gerente Executiva de Relações Institucionais da Câmara de Comercialização, explica que a mudança foi necessária para refletir o atual momento da instituição e do setor. “A CCEE sempre atendeu um público muito especializado e que tem se tornado cada vez mais exigente. Com a perspectiva de abertura do mercado livre de energia, também terá um desafio imenso pela frente, de se comunicar com um volume muito maior de empresas e pessoas. A missão, então, foi sintetizar esse amadurecimento da marca, sem

perder a nossa personalidade e a cultura de descomplicar o complicado”, diz.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica foi criada em 1.999 para estabelecer no Brasil um ambiente de compra e venda de eletricidade menos verticalizado e com maior participação do setor privado, desafio esse que tem sido superado com êxito. O mercado se consolidou nas últimas duas décadas, com negociações cada vez mais livres, e, hoje, a CCEE já conta com mais de 13 mil agentes, liquidando anualmente mais de R\$ 150 bilhões.

CCEE em 30.03.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ANEEL homologa resultado parcial de Leilão de Reserva de Capacidade na forma de energia

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 07.03.2023, a homologação parcial do resultado e a adjudicação do objeto do Leilão nº 8/2022-ANEEL, também chamado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de energia – LRCE" de 2022, destinado a contratar energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração, de fonte termelétrica a gás natural pelo prazo de 15 anos, com início do período de suprimento em 31 de dezembro de 2026.

O leilão foi realizado no dia 30 de setembro do ano passado, e operacionalizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), na sede da CCEE, em São Paulo. Na ocasião, três novas usinas termelétricas a gás natural, com um total de 754 megawatts (MW) de capacidade instalada, foram contratadas na região Norte, conforme as diretrizes da Portaria Normativa GM/MME nº 46, de 23 de junho de 2022. O investimento estimado nesses empreendimentos é de R\$ 4,15 bilhões.

Aneel em 07.03.2023.

4. Planejamento

MME e EPE publicam novo caderno do PDE 2032: Transmissão de Energia

O mais recente Caderno de Estudos do PDE 2032 apresenta a projeção dos investimentos previstos para a expansão do sistema de transmissão até o horizonte de 2032 considerando-se diferentes hipóteses de implantação dos empreendimentos tendo em vista as incertezas inerentes ao processo de planejamento. Dentro desse contexto, são contempladas três hipóteses de expansão para o sistema, sendo uma otimista e outra pessimista, ambas com menor probabilidade de ocorrência, e uma hipótese mais ponderada, adotada como referência no PDE 2032.

Além dos resultados referentes à expansão do sistema de transmissão com a apresentação da evolução física da rede e as projeções de investimentos, o caderno do PDE 2032 apresenta ainda discussões importantes sobre questões relevantes que permeiam o planejamento da expansão da transmissão como por exemplo: (i) a

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

www.tortoromr.com.br

elaboração dos estudos prospectivos da expansão da transmissão com foco integração de fontes de geração renovável; (ii) a evolução das capacidades de intercâmbio entre as regiões geoeletricas do SIN; (iii) os resultados das avaliações prospectivas das margens de escoamento do sistema; e (iv) considerações gerais sobre a evolução das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.

EPE em 08.03.2023.

[EPE e MME divulgam o Caderno de Demanda e Eficiência Energética do PDE 2032](#)

A EPE e o MME disponibilizam o Caderno de Demanda e Eficiência Energética, no âmbito dos estudos do Plano Decenal de Expansão de Energia 2032 (PDE 2032). Esses estudos são elaborados anualmente pela EPE sob as diretrizes e o apoio das equipes da Secretaria de Planejamento e Transição Energética (SPE/MME) e da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG/MME).

Destacam-se, entre os objetivos do documento, o conjunto de resultados das projeções nos principais setores de consumo da economia, envolvendo as informações de consumo final e de eficiência energética. A demanda projetada é consolidada considerando-se uma visão integrada para todas as fontes energéticas. Os resultados apresentados têm como pano de fundo o cenário apresentado no Caderno de Premissas Econômicas e Demográficas, também disponível nos sites do MME e da EPE, e detalham a contribuição setorial nos ganhos de eficiência, tanto elétrica quanto energética.

Para mais detalhes, acesse o Caderno de Demanda e Eficiência Energética e os demais cadernos [aqui](#).

EPE em 15.03.2023.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

5. Julgamentos Relevantes

Titular de dados vazados deve comprovar dano efetivo ao buscar indenização

■Apesar de ser uma falha indesejável no tratamento de informações pessoais, o vazamento de dados não tem a capacidade, por si só, de gerar dano moral indenizável.

Assim, em eventual pedido de indenização, é necessário que o titular dos dados comprove o efetivo prejuízo gerado pela exposição dessas informações.

O entendimento foi estabelecido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento a recurso especial da Eletropaulo e, por unanimidade, reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia condenado a concessionária a pagar indenização por danos morais de R\$ 5 mil, em virtude do vazamento dos dados de uma cliente.

Na ação de reparação de danos, a cliente alegou que foram vazados dados pessoais como nome, data de nascimento, endereço e número do documento de identificação. Ainda segundo a consumidora, os dados foram acessados por terceiros e,

posteriormente, compartilhados com outras pessoas mediante pagamento – situação que, para ela, gerava potencial perigo de fraude e de importunações.

O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau, mas o TJSP reformou a sentença por entender que o vazamento de dados reservados da consumidora configurou falha na prestação de serviços pela Eletropaulo.

Dados vazados são de natureza comum, não classificados como sensíveis

O ministro Francisco Falcão, relator do recurso da Eletropaulo, explicou que o artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) traz um rol taxativo dos dados pessoais considerados sensíveis, os quais, segundo o artigo 11, exigem tratamento diferenciado.

Entre esses dados, apontou, estão informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, assim como dados referentes à saúde sexual e outros de natureza íntima.

De acordo com o ministro, o TJSP entendeu que os dados vazados da cliente deveriam ser classificados

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

como sensíveis, porém foram indicados apenas dados de natureza comum, não de índole íntima.

Desse modo, conforme consignado na sentença reformada, revela-se que os dados objeto da lide são aqueles que se fornece em qualquer cadastro, inclusive nos sites consultados no dia a dia, não sendo, portanto, acobertados por sigilo, e o conhecimento por terceiro em nada violaria o direito de personalidade da recorrida", esclareceu o relator.

Dano moral pelo vazamento de dados não é presumido

Em seu voto, Francisco Falcão também afirmou que, no caso dos autos, o dano moral não é presumido, sendo necessário que o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros.

"Diferente seria se, de fato, estivéssemos diante de vazamento de dados sensíveis, que dizem respeito à intimidade da pessoa natural. No presente caso, trata-se de inconveniente exposição de dados pessoais comuns, desacompanhados de comprovação do dano", concluiu o ministro ao acolher o recurso da Eletropaulo e restabelecer a sentença. [AREsp. nº 2.130.619.](#)

Enel - Consumidora que teve dados vazados não será indenizada

■O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Turma, entendeu que o vazamento de dados pessoais, a despeito de se tratar de falha indesejável no tratamento de dados de pessoa natural por pessoa jurídica, não tem o condão, por si só, de gerar dano indenizável. Ou seja, o dano moral não é presumido, sendo necessário que o titular dos danos comprove eventual dano decorrente da exposição dessas informações.

Trata-se, na origem, de ação de indenização ajuizada por particular contra concessionária de energia elétrica pleiteando indenização por danos morais decorrentes do vazamento e acesso, por terceiros, de dados pessoais.

Entretanto, de acordo com o art. 5º, II, da LGPD, dispõe de forma expressa quais dados podem ser considerados sensíveis e, devido a essa condição, exigir tratamento diferenciado, previsto em artigos específicos. Os dados de natureza comum, pessoais mas não íntimos, passíveis apenas de identificação da pessoa natural não podem ser classificados como sensíveis.

[AREsp. nº 2.130.619.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Suspensão de mudança na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica

■ O Supremo Tribunal Federal (STF), Plenário, referendou medida liminar deferida pelo ministro Luiz Fux para suspender dispositivo legal que retirava da base de cálculo do ICMS as tarifas dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica e encargos setoriais vinculados às operações com energia. A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário concluída em 3.3.2023, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7195, ajuizada por governadores de 11 estados e do Distrito Federal.

Na ação, os governadores questionam alterações promovidas na Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996) pela Lei Complementar federal 194/2022, que classifica combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais, o que impede a fixação de alíquotas acima da estabelecida para as operações em geral. Entre outros pontos, a norma retirou da base de cálculo do imposto estadual os valores em questão.

Competência

Em seu voto pelo referendo da liminar, o ministro Luiz Fux reiterou seu entendimento de que o

Legislativo Federal, ao editar a norma, extrapolou o poder conferido pela Constituição da República para disciplinar questões relativas ao ICMS. Há, a seu ver, a possibilidade de que a União tenha invadido a competência tributária dos estados.

Ele destacou também que o uso do termo “operações” remete não apenas ao consumo, mas a toda a infraestrutura utilizada para que ele venha a se realizar, isto é, o sistema de transmissão da energia.

Perdas

Fux lembrou ainda que, com a exclusão promovida pela lei, a estimativa é a de que, a cada seis meses, os estados deixem de arrecadar, aproximadamente, R\$ 16 bilhões, conforme informações trazidas aos autos.

Divergência

Divergiu do relator apenas o ministro André Mendonça, que propôs que a liminar vigore até a conclusão do grupo de trabalho formado com representantes da União e dos estados no âmbito da ADI 7191 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 984, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, que discutem pontos da lei questionada. [ADI. nº 7195.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

STF invalida lei do RJ que obrigava concessionárias a avisar vistoria em medidores

■ O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, o Plenário do declarou a inconstitucionalidade de lei do Estado do Rio de Janeiro que obrigava concessionárias de energia elétrica a expedir notificação pessoal, com aviso de recebimento, antes de realizar vistoria técnica nos medidores residenciais. Em sessão virtual, o colegiado julgou procedente o pedido formulado pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3703.

Competência da União

No voto que prevaleceu no colegiado, o ministro Gilmar Mendes explicou que a Lei estadual 4.724 de 2006 invadiu a competência da União para explorar serviços e instalações de energia elétrica e legislar sobre o regime jurídico das autorizadas, concessionárias e permissionárias desse serviço público. Ele ressaltou que também cabe à União legislar sobre os direitos do usuário, a política tarifária e a obrigação de manutenção da qualidade adequada do serviço.

Impacto nas receitas

De acordo com o ministro, ao obrigar a notificação prévia da vistoria, a norma altera aspectos relevantes da relação jurídico-contratual entre o poder federal e as empresas do setor. A seu ver, apesar de ter objetivos relevantes, a norma tem impacto direto nas receitas das concessionárias e, conseqüentemente, no custo e no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Vencidos

Ficou vencido o relator da ação, ministro Edson Fachin, que votou pela validade da lei estadual - que, a seu ver, diz respeito ao direito do consumidor, abarcado pela competência concorrente (artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal) e é compatível com as normas federais que disciplinam a matéria. Seu voto foi acompanhado pelo ministro Ricardo Lewandowski.

[ADI nº 3.703.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

STF derruba lei do Amazonas que proibia instalação de medidores externos de energia elétrica

■ O Supremo Tribunal Federal (STF), o Plenário, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da lei do Estado do Amazonas que proibia a instalação de medidores do Sistema de Medição Centralizada (SMC) ou sistema remoto similar pelas concessionárias do serviço. Na sessão virtual finalizada em 17.2.2023, o colegiado julgou procedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7225, ajuizada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).

A associação questionava o artigo 1º da Lei 5.981 de 2022 do Estado do Amazonas, com o argumento, entre outros, de que esses equipamentos podem tornar a leitura mais eficiente e auxiliar no combate às perdas de energia.

Em outubro de 2022, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, havia concedido liminar nos autos. Agora, no julgamento do mérito, votou pela procedência do pedido, afirmando que, ao vedar a instalação dos medidores e determinar, ainda, a cobrança de multa aos infratores da norma, a lei estadual invadiu

competência da União. Barroso lembrou que a Constituição Federal assegura à União a atribuição de legislar sobre energia e de explorar os serviços e instalações de energia elétrica.

Com base nessa competência, foi editada a Lei federal 9.427 de 1996, que disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e confere poderes normativos à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Por sua vez, a agência editou, em 2021, resolução que permite às distribuidoras inserir sistema de medição externa, desde que arque com os custos de instalação.

Segundo Barroso, o STF entende que leis estaduais ou municipais que interferem na relação contratual entre as concessionária e a União configuram invasão da competência privativa do ente federal para legislar sobre energia elétrica (artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal).

[ADI nº 7225.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

STF derruba lei que fixava obrigação para companhia elétrica de Santa Catarina

■ O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da lei estadual que obrigava as Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc) a investirem, anualmente, pelo menos 20% dos recursos no Programa de Eficiência Energética nas unidades consumidoras rurais do estado.

A decisão se deu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5927, ajuizada pelo governo estadual.

Competência da União

Em seu voto, o relator, ministro Edson Fachin, afirmou que cabe exclusivamente à União legislar sobre energia elétrica e definir os termos da exploração do serviço e de seu fornecimento, conforme estabelece a Constituição da República.

A legislação federal aplicável ao caso é a Lei 9.991 de 2000, que permite às concessionárias aplicar até 80% dos recursos de seus programas em unidades consumidoras em comunidades rurais. Também incide, no caso, a Resolução Normativa 920 de 2021 da Agência Nacional de

Energia Elétrica (Aneel), que estabelece os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (Propee).

Segundo Fachin, uma vez fixado o procedimento e os patamares do Programa de Eficiência Energética pela legislação federal, não há espaço para que o legislador estadual contrarie as exigências previstas. Ele lembrou ainda que, em diversos precedentes, o STF invalidou normas estaduais que interferiram em relações jurídico-contratuais entre o Poder concedente federal e empresas concessionárias de serviços públicos.

[ADI nº 5927.](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

ONS e CCEE – Consulta Pública – Alteração dos submódulos – Procedimentos de rede – Procedimentos de comercialização – Referentes aos planos de contingência no processamento do modelo DESSEM

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.000860/2023-33, Requerimento Administrativo protocolado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com vistas à alteração do Submódulo 4.5 "Programação Diária da Operação" dos Procedimentos de Rede e do Submódulo 1.4 "Atendimento" dos Procedimentos de Comercialização, referente ao Plano de Contingência no processamento do modelo DESSEM, por unanimidade, decidiu:

(i) instaurar Consulta Pública para a alteração do Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede e do Submódulo 1.4 dos Procedimentos de Comercialização nos termos propostos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Anexos I e II da Nota Técnica nº 12/2023-SRG-SRM/ANEEL);

e (ii) autorizar o ONS e a CCEE a adotarem de forma imediata os novos Planos de Contingência contidos nos referidos Submódulos, a partir da abertura da Consulta Pública.

ANEEL decide republicar limites dos indicadores de continuidade DEC e FEC, e do indicador de qualidade comercial FER da Energisa Minas Rio

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu em 14.03.2023, republicar os limites para os indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) dos conjuntos da nova concessionária Energisa Minas Rio – Distribuidora de Energia S.A., para o período de 2023 a 2026. A deliberação ocorreu em razão do agrupamento das áreas de concessão das distribuidoras Energisa Minas Gerais Distribuidora de Energia S.A. – EMG e Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S.A. – ENF, que foi concluído no dia 1º de dezembro do ano passado.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

A decisão teve como objetivo dar transparência e facilitar o entendimento de seus consumidores acerca dos limites estabelecidos para os indicadores DEC e FEC da concessionária resultante do agrupamento. A ANEEL propõe a republicação dos limites de DEC e FEC já estabelecidos nas resoluções das concessionárias originais. A primeira revisão tarifária da concessão agrupada ocorrerá somente em 2026.

No voto, também foi decidido republicar os limites para o indicador de qualidade comercial de Frequência Equivalente de Reclamação – FER para as concessionárias de distribuição de energia elétrica. O art. 20 da Resolução Normativa nº 1.003/2022 indica que, até a definição de um novo limite pela ANEEL, o limite de FER da concessionária agrupada deverá corresponder ao valor definido para o grupo de concessionárias observando-se o número de unidades consumidoras da concessão resultante.

A ANEEL aponta que o total de unidades consumidoras da nova concessão agrupada, obtido a partir do número de unidades consumidoras das duas empresas originais em 2022, é de 571.226, o que a coloca no Grupo 1, referente às concessionárias com mais de 400.000 UC's. Dessa forma, para a concessionária agrupada, deve ser considerado o valor limite de FER para o Grupo 1 estabelecido na Resolução Autorizativa nº 7.717, de 2 de abril de 2019.

Em 27 de agosto de 2021, a Energisa S.A. requereu autorização para o agrupamento das concessões de distribuição de energia elétrica da Energisa Minas Gerais – EMG, objeto do Contrato de Concessão nº 040/1999, e da Energisa Nova Friburgo – ENF, referente ao Contrato de Concessão nº 042/1999, a partir de 1º de outubro de 2022.

Em maio de 2022, a Diretoria da ANEEL decidiu por instaurar a Consulta Pública nº 25/2022, para obter contribuições para o aprimoramento da proposta de agrupamento das áreas de concessão em referência. Em 13 de setembro, foi publicada a Resolução Autorizativa nº 12.1772, que aprovou o

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

agrupamento das áreas de concessão atendidas pelas EMG e ENF, sujeitas a controle acionário comum.

ANEEL recomenda ao MME caducidade de contrato de concessão da Mata Verde Transmissora de Energia

■A Diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em deliberação unânime em 07.03.2023, recomendou ao Ministério de Minas e Energia (MME) a caducidade do Contrato de Concessão nº 008/2019-ANEEL. A medida, que se aplica à empresa Mata Verde Transmissora de Energia Ltda., decorre do descumprimento de obrigações previstas no contrato assinado pela concessionária, além de problemas financeiros vivenciados pela Mata Verde.

O Contrato de Concessão nº 008/2019-ANEEL é composto pelas instalações de transmissão da Linha de Transmissão (LT) 230 kV Itararé II – Capão Bonito C1, circuito simples, com extensão aproximada de 108 km, com origem na Subestação de Itararé II e término na Subestação Capão Bonito, e data de início de operação até 22 de julho de 2023. O contrato tinha como finalidade conferir maior robustez ao suprimento da carga da região de Capão Bonito no estado de São Paulo e confiabilidade do

sistema com o fechamento do anel de 230 kV da região.

Porém, a partir do trabalho de gestão da ANEEL, foi verificado que a Mata Verde não está desenvolvendo o empreendimento conforme cronograma de obras fixado o Contrato de Concessão. Há vários atrasos nos marcos intermediários do empreendimento.

Além disso, no Contrato de Concessão, a Licença Ambiental Prévia (LP) do empreendimento estava prevista para ser emitida em 22 de dezembro de 2020. Quando a fiscalização da ANEEL emitiu o Termo de Intimação, a data prevista para a LP pela Mata Verde já era 22 de maio de 2022, um atraso de 570 dias. Até a data de 28 de fevereiro de 2023, a LP do empreendimento ainda não havia sido emitida, então, um atraso de 798 dias.

A área técnica da Agência apurou ainda que a Mata Verde negocia, ao menos desde outubro de 2021, sem sucesso, a venda do projeto para outro investidor. Além disso, a empresa não possui financiamento de longo prazo em alguma instituição financeira, o que não é habitual nessa fase da concessão. Se não bastasse os problemas financeiros com o concessionário, o acionista

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

controlador da Mata Verde, a I.G. Transmissão e Distribuição de Energia S.A., encontra-se em recuperação judicial desde março de 2022.

Em seu voto, o Diretor da ANEEL, Hέλvio Guerra, além de encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia, determinou à fiscalização da Agência, no âmbito do referido Contrato de Concessão, a realização de instrução processual para aplicação das demais sanções contratuais e administrativas cabíveis.

ANEEL aprova orçamento de R\$ 34,99 bilhões para a Conta de Desenvolvimento Energético

■ **A Diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 7.03.2023, o orçamento de R\$ 34,99 bilhões para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), fundo setorial que concentra recursos da maior parte dos subsídios que impactam o setor elétrico brasileiro.**

O cálculo, válido para 2023, foi concluído após a Consulta Pública nº 63/2022, realizada de 14/12/2022 a 27/1/2023, e da Audiência Pública nº 020/2022, realizada em 16/1/2023. Os custos da CDE são definidos por

leis e cabe à Agência apenas regulamentar o repasse do montante pago pelos consumidores na tarifa de energia elétrica. Para a diretora Agnes da Costa, relatora do tema, embora a importância das políticas públicas apoiadas seja inegável, é preocupante a proporção que os subsídios vêm alcançando ao longo dos anos, onerando o consumidor de energia elétrica:

“Considerando-se que as despesas e receitas da CDE são criadas, alteradas e extintas por Lei, só me resta fazer coro aos expositores da Audiência Pública nº 20/2022. Eles chamaram atenção para a relevância e urgência de que seja reavaliada a pertinência das despesas da CDE por aqueles que, diferentemente da ANEEL, possuem competência para promover alterações legislativas”, ressaltou a diretora.

O orçamento da CDE para 2023 inclui o Plano Anual de Custos (PAC) da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) de 2023, no valor de R\$ 12 bilhões; os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão financeira de fundos setoriais, no valor de R\$ 8,89 milhões; as quotas

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

anuais CDE-Uso, a serem pagas pelos agentes de distribuição e transmissão de energia, no valor total de R\$ 28,87 bilhões; e as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei 10.438/2002.

Em relação aos valores da CDE em 2022, de R\$ 32 bilhões, o aumento observado se relaciona principalmente à inclusão das rubricas de subsídio à micro e à minigeração distribuída, conforme Lei nº 14.300/2022, no valor de R\$ 702 milhões; e da compensação aos consumidores cativos associada à descotização dos contratos de garantia física (CCGFs) introduzida pela Lei nº 14.182/2021, que trata da desestatização da Eletrobras, no valor de R\$ 620 milhões. Estas duas despesas possuem fonte de recurso específica: a primeira será coberta com a arrecadação da CDE-GD junto aos consumidores cativos, e a segunda será coberta pelos aportes anuais a serem realizados pela Eletrobras.

6. Energia Disruptiva

Primeiro sistema de armazenamento por bateria em larga escala do País é inaugurado em Registro (SP)

O primeiro sistema de armazenamento de energia em baterias em larga escala do sistema de transmissão brasileiro foi inaugurado em 23.03.2023, no município de Registro (SP).

Representaram a ANEEL na ocasião, o diretor-geral Sandoval Feitosa, o diretor Ricardo Tili e o superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, Ivo Sechi Nazareno.

Planejado para atuar como um reforço à rede elétrica, o projeto da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CTEEP) conta com 30 MW de potência, capazes de entregar 60 MWh de energia por duas horas. O sistema de baterias tem a finalidade de evitar interrupções no fornecimento de energia elétrica, beneficiando cerca de 2 milhões de consumidores no

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

www.tortoromr.com.br

litoral Sul do estado de São Paulo em momentos de pico.

Em sua fala, Feitosa destacou a importância da iniciativa. “Sempre aberta à inovação, a ANEEL tem uma agenda sintonizada com a modernização do setor elétrico e a transição energética. Com maior inserção das fontes eólica e solar e da geração distribuída, precisaremos cada vez mais da utilização de inovadores recursos de armazenamento como este para o equilíbrio entre oferta e demanda”, destacou Feitosa.

Para a operação do sistema a ANEEL definiu, por meio da Resolução Autorizativa 10.892/2021, a Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 27 milhões, e previsão de investimento na ordem de R\$ 146 milhões.

Também estiveram presentes no evento de inauguração o secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia (MME), Gentil Nogueira de Sá, o diretor de Operação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Christiano Vieira, além do prefeito da cidade de Registro, Nilton Hirota, da subsecretária de Energia do Governo

do Estado de São Paulo, Marisa Barros e do CEO da ISA CTEEP, Rui Chammas.

Aneel em 23.03.2023.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501